

Processo n.: @REP 20/00374551

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao contrato emergencial 1782/2017 e Pregão Eletrônico 517/2020 - Contratação de serviços terceirizados

Interessado: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1076/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, em face de supostas irregularidades no contrato emergencial 1.782/2017 e Pregão Eletrônico 517/2020, para contratação de serviços terceirizados lançados pela Secretaria de Estado da Saúde, por ausência de atendimento ao requisito de admissibilidade previstos nos incisos I e II do art. 24 da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 626/2020** à Secretaria de Estado da Saúde.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC